

Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 008/2024

Dispõe sobre a regularização dos profissionais portadores de relatório – médico com indicação de incapacidade para exercer as suas atividades laborativas por tempo indeterminado ou, readaptação funcional.

CONSIDERANDO que a relação de trabalho entre empregados e empresa é norteada por leis específicas para cada finalidade.

CONSIDERANDO que a legislação previdenciária dispõe que, em caso de doença, o empregado poderá se afastar do emprego (sem prejuízo dos salários) por até 15 dias consecutivos, situação em o empregador é obrigado a remunerar o empregado como se estivesse, consoante o §3º do art. 60 da Lei nº 8.213/1991.

CONSIDERANDO que o empregado a partir do 16º de afastamento do emprego em razão da apresentação de relatório – médico à empresa, deverá ser encaminhado à Perícia – Médica do INSS, pelo Médico do Trabalho, para avaliação da capacidade laborativa e de direito ao Benefício Previdenciário – (Auxílio-Doença).

CONSIDERANDO que, compete ao Médico do Trabalho, realizar perícia e definir a capacidade laborativa do periciado, com fins da emissão de PARECER sobre sua condição laborativa.

CONSIDERANDO que, é obrigatório ao empregado portador de relatório-médico com indicação da incapacidade laborativa por mais de 15 dias consecutivos ser encaminhado para a realização de perícia médica no INSS para fins da avaliação e do direito ao benefício Previdenciário – (Auxílio-Doença) por quanto tempo necessitar.

CONSIDERANDO que, ao servidor portador de relatório-médico com indicação de afastamento das suas atividades laborais por incapacidade para o exercício das atribuições do seu cargo originário da sua aprovação em concurso público de provas e títulos, por mais de 15 dias consecutivos, neste Município, deverá inicialmente cumprir o regramento da legislação trabalhista específica para fins do seu encaminhamento para perícia médica no INSS, antes de se promover o processo da readaptação funcional em outro cargo e funções de natureza compatíveis com suas limitações para o trabalho.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e uniformizar procedimentos acerca da aplicação do instituto da readaptação funcional.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade e eficiência a operacionalização do instituto da readaptação funcional.

DECRETA:

Prefeitura Municipal de America Dourada

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 1º - Será encaminhado todo e qualquer servidor público municipal deste Município, independentemente do seu vínculo empregatício, que for portador de atestado ou relatório-médico com indicação de afastamento das suas atividades laborativas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, agendado para a realização de Perícia – Médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo Médico do Trabalho, para avaliação da sua capacidade laborativa e do direito ao Benefício Previdenciário – (Auxílio-Doença por Incapacidade para o Trabalho), por quanto tempo julgar necessário.

Art. 2º- Fica assegurado ao servidor público municipal, o direito a receber à sua remuneração integralmente, sem qualquer redução de vantagens e/ou gratificações legais, salvo aquelas de caráter temporário como as ‘propter laborem’, (regência de classe, adicional noturno, serviços extraordinários, etc, ainda que, o seu atestado ou relatório-médico sugira seu afastamento das suas atividades laborativas por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, enquanto este não passar pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a liberação do resultado da referida perícia.

Art. 3º - Será obrigado ao servidor público municipal que for aprovado em perícia-médica do INSS, no prazo máximo de 72 horas da liberação do resultado, se apresentar ao seu Chefe Imediato para comunicar o resultado da sua perícia, para fins da adoção das devidas providências ao caso.

Art. 4º - O servidor que passar por perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e for aprovado, será retirado imediatamente da folha de pagamento de servidores da Prefeitura Municipal de América Dourada/BA, por quanto tempo for necessário.

Art. 5º - Para os servidores ocupantes do cargo de professor, quando afastados dos seus respectivos cargos originários da sua aprovação em concurso público, em virtude da apresentação de atestados e/ou relatórios com indicação de afastamento das suas atividades por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou incapacidade permanente para o trabalho, deverão ser encaminhados e agendados para a realização de perícia médica no do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para requerer o auxílio-doença por incapacidade temporária ou aposentadoria por invalidez.

- a) Se por indicação Médica do INSS, pelo Médico do Trabalho Médico do Trabalho, após a realização e emissão de PARECER optando pela readaptação funcional, o professor será mudado de atribuições e funções, devendo estas serem compatíveis com as suas limitações para o trabalho.
- b) Caso o professor, por conta da sua limitação para o trabalho, passe a ter lotação funcional e exercício em outra Secretaria da Administração Pública em atividades diferentes das previstas no art. 61 da Lei nº 9.394/96, este não poderá ser remunerado com os recursos oriundos da Lei nº 14.113/2020 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- c) O professor devidamente readaptado nos termos e condições constantes no presente Decreto, não poderá sofrer aumento ou redução da sua carga horária, retirada ou redução da sua remuneração, vantagens e gratificações, bem como, qualquer evolução da carreira enquanto permanecer nesta condição.
- d) Somente poderá haver alteração da estrutura da carreira (carga horária, remuneração, vantagens e gratificações legais) por consequência da nomeação para o exercício de cargo comissionado na administração municipal.
- e) Ao professor portador de atestado ou relatório-médico com indicação de afastamento do cargo e função de professor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir deste período, e siga afastado da efetiva regência de classe, ainda que este permaneça na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação, não poderá receber a regência de classe a título de incentivo de permanência em sala de aula, no valor de 30% (trinta por cento), nos termos e condições constantes na Lei Municipal nº 242/2007, haja vista, que tal gratificação somente é assegurada ao professor em efetiva regência de classe na Rede Municipal de Educação.
- f) A gratificação de incentivo de permanência em sala de aula, no valor de 30% (trinta por cento), nos termos e condições constantes na Lei Municipal nº 242/2007, intitulada de regência de classe, somente poderá voltar a ser paga ao professor afastado do cargo por incapacidade para o exercício do mesmo, que cumpriu as determinações legais para a realização de perícia médica no INSS com fins do requerimento do benefício do auxílio-doença por incapacidade temporária ou aposentadoria por invalidez, cujo benefício foi cessado pelo INSS e que, este passe e seja aprovado no processo da readaptação funcional.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao **Decreto nº 033 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de América Dourada, Estado da Bahia, em 05 de fevereiro de 2024..

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal